



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

PROJETO DE LEI nº 037/2017.

Dispõe sobre a remoção de veículos irrecuperáveis (sucatas/carcaças) e de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Cristal, e dá outras providências.

Art. 1º A remoção de veículos irrecuperáveis (sucatas/carcaças) e de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Cristal fica regida por esta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considerar-se-á:

I - veículos irrecuperáveis (sucatas/carcaças): todo e qualquer veículo que não se possa proceder a identificação de registro pela ausência das placas obrigatórias de identificação ou que, em razão de sinistro, intempéries ou desuso, tenham sofrido danos ou avarias na sua estrutura que inviabilizem a sua utilização;

II - abandonado: todo e qualquer veículo que:

- a) se encontrar estacionado em logradouro público por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- b) se encontrar estacionado em logradouro público, independentemente de prazo, sem no mínimo uma placa de identificação; e
- c) estiver em visível mau estado de conservação, com carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético ou similares.

Parágrafo único. O tempo de estacionamento que se refere a alínea "a" do inciso II, do presente artigo contar-se-á a partir de denúncia feita por qualquer cidadão ou por qualquer forma de averiguação feita pela Fiscalização Municipal.

Art. 3º O Município firmará convênio com empresa regularmente habilitada para a atividade de reciclagem, atendendo aos critérios ambientais, com abrangência municipal, a qual ficará incumbida de providenciar a destruição e reciclagem das carcaças, nos casos em que o veículo for considerado irrecuperável (sucata/carcaça), mediante lavratura de auto respectivo.

Parágrafo único. Em caso de destruição e reciclagem da carcaça, a pessoa que comprovar no prazo de 3 (três) dias úteis, a origem e a regularidade do material apreendido, será indenizada pelo valor de mercado da sucata, de acordo com o peso e volume constantes no respectivo auto, complementado pelo relatório da empresa conveniada responsável pela destruição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de remoção.

§ 1º Quando o veículo apresentar as características descritas no inciso II do art. 2º, a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito (SMOT) deverá providenciar a remoção do mesmo para o depósito público do Município ou terceirizar o serviço nos moldes da legislação vigente.

§ 2º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da remoção do veículo, sem que o proprietário providencie a sua retirada e o pagamento dos débitos tributários e de remoção e estadias incidentes, o bem será levado a leilão, obedecendo a legislação pertinente.

§ 3º Não havendo arrematante, o veículo terá a destinação de que trata o parágrafo único do art. 3º da presente Lei, sendo vendido como sucata, na forma da legislação pertinente.

§ 4º Os valores recolhidos com base em leilão público ou modalidade equivalente serão destinados ao Fundo Municipal de Mobilidade e Segurança Pública (FMMSP) de Cristal, a ser criado por Lei específica.

Art. 5º O município ira regulamentar a presente lei em 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de
Cristal, 22 de novembro de 2017.**

**Enfª FÁBIA RICHTER
Prefeita Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

JUSTIFICATIVA

Ilma. Sr^a.
MALU KUHN HOLZ
MD. Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Cristal - RS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Em anexo estamos enviando para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 037/2017 que dispõe sobre a remoção de veículos irrecuperáveis (sucatas/carcaças) e de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Cristal, e dá outras providências.

Justifica-se a presente norma em razão de que as sucatas/carcaças de veículos abandonados:

- evidenciarem descaso com a limpeza e mobilidade urbana;
- serem criadouros de mosquitos e ratos, potenciais causadores de surtos ou epidemias, bem como morada para cães e gatos abandonados.
- evidenciarem descaso com a mobilidade urbana;
- pelo ato material praticado pelos proprietários, resultantes de atos exteriores que atestam a manifesta intenção de abandonar, bem móvel em via pública, demonstrando desprezo físico pela coisa, onerando a administração pública;
- impedirem a conservação das vias públicas.

Isto posto, apresentamos o presente projeto a apreciação dos nobres Edis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Enf^a FÁBIA RICHTER
Prefeita Municipal